



03A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI CM Nº 21/2018**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISO SOBRE OS DIREITOS DA GESTANTE E ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PRÉ-PARTO E PÓS-PARTO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos de atendimento à saúde privados, localizados no Município de Garça, manterão permanentemente afixados, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante trabalho de pré-parto, parto e pós-parto.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão expor cartazes com o seguinte aviso: “É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotadas pela unidade hospitalar, conforme Lei Federal nº 11.108/2005.”

**Art. 3º** Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão adotar as seguintes providências:

I – os cartazes a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ter a dimensão mínima de 50 cm (cinquenta centímetros) por 40 cm (quarenta centímetros);

II – informarem as parturientes, por escrito, sobre o direito de serem assistidas por pessoa, por ela indicada no pré-parto, parto e pós-parto, de modo que eventual recusa deverá ser explícita, informando o motivo.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará em multa de 500 (quinhentos) UFG's, aplicável em dobro no caso de reincidência.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 21 de março de 2018.

**PATRÍCIA MORATO MARANGÃO**  
VEREADORA



02A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 21 de março de 2018.

*Senhores(a) Vereadores(a),*

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante trabalho de pré-parto e pós-parto no município de Garça.

O direito de as gestantes terem acompanhante na hora do parto é previsto pela Lei 11.108/2005, mas ainda muitos desconhecem ou não tem certeza de sua validade.

A presente proposição tem por objetivo aumentar o trabalho de conscientização desse direito, ampliando o acesso ao parto humanizado.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**PATRÍCIA MORATO MARANGÃO**  
**VEREADORA**

03A



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**CERTIDÃO**

Considerando que o Projeto de Lei nº 21/2018, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão, NÃO foi considerado o objeto de deliberação pelo Plenário, durante a 8ª Sessão Ordinária de 2018, conforme imposto pelo art. 105, II, do Regimento Interno da Câmara, considerando-se rejeitado, **CERTIFICO** que procedi ao arquivamento da Propositura.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo, lavrei a presente certidão.

Garça/SP, 27 de março de 2018.

  
**ANTÔNIO MARCOS PEREIRA**  
Secretário Legislativo